

ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA LICENÇA PRÉVIA		PROTOCOLO SIAM N.º 638438/2010
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01323/2007/001/2007	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia – Prorrogação de Validade		

EMPREENDEDOR:	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Terrestres - DNIT	CNPJ:	04.892.707/0001-00
EMPREENDIMENTO:	381-MG Sub-trecho km 450 (INT. MG020) – km 143,61 (INT.BR 116/MG)	CNPJ:	04.892.707/0001-00
MUNICÍPIO:	Governador Valadares, Periquito, Naque, Belo Oriente, Santana do Paraíso, Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo, Jaguaráçu, Antônio Dias, Nova Era, João Monlevade, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, São Gonçalo do Rio Abaixo, Itabira, Bom Jesus do Amparo, Nova União, Caeté, Sabará, Santa Luzia e Belo Horizonte.	ZONA:	Rural e Urbana
ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Implantação ou duplicação de rodovias e Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias			CLASSE 6

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Werner Silva Aleixo – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1208487-7	
Lucas Gomes Moreira – Analista Ambiental	1147360-0	
Isabela Micherif Gudziki – Núcleo Jurídico	1202517-7	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	

1. Introdução

Trata-se de pedido de Prorrogação de Licença Prévia (LP) formulado pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES TERRESTRES - DNIT, CNPJ: 04.892.707/0001-00, referente ao Processo Administrativo nº 01323/2007/001/2007, para as atividades de “implantação ou duplicação de rodovias e pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias”, em empreendimento localizado nos municípios de Governador Valadares, Periquito, Naque, Belo Oriente, Santana do Paraíso, Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo, Jaguaráçu, Antônio Dias, Nova Era, João Monlevade, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, São Gonçalo do Rio Abaixo, Itabira, Bom Jesus do Amparo, Nova União, Caeté, Sabará, Santa Luzia e Belo Horizonte, MG.

2. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pelo procurador outorgado da empresa, o Sr. Ricardo Luiz de Freitas, conforme se verifica por meio do Instrumento Particular de Procuração apresentado.

Informa o empreendedor que a justificativa para tal solicitação deve-se ao fato de que não se manifestou acerca da questão exigida pela condicionante número 13, no prazo pré-estabelecido.

Ressalta, também, que os projetos referentes aos lotes 09 e 10, (condicionantes 09 e 10), serão licitados ainda em 2010.

Conforme se verifica por meio do Certificado de LP n.º 006/2007, o empreendedor obteve a Licença Prévia (LP) em 19/12/2007, cuja validade se estendia até 19/12/2010 (03 anos).

Em 23/09/2010 protocolizou junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro (SUPRAM-LM) o pedido de prorrogação de LP por mais 01 (um) ano.

Para concessão da prorrogação da Licença Prévia é necessário que a mesma ainda esteja em vigor, ou seja, ainda não tenha vencido quando da solicitação, o que se verifica no presente caso.

Deverá, ainda, ser verificado se o prazo de validade não ultrapassou o máximo permitido de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Deliberação Normativa COPAM 17/1996, a saber:

(...)

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

I - Licença Prévia - LP: até 4 (quatro) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma aprovado para elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade;

De acordo com o Parecer Único, a equipe interdisciplinar ao opinar pelo deferimento do processo, levando em consideração o cronograma apresentado pelo empreendedor, sugeriu o

período de 04 (quatro) anos para vigência da Licença Prévia. Porém, o COPAM decidiu por aprovar a Licença com validade de 03 (três) anos.

Verifica-se, ainda, pelo PU – SUPRAM LM n.º 556014/2007 - que foram estabelecidas diversas condicionantes, sendo que o item 13 não foi cumprido. Registra-se que uma vez caracterizado o descumprimento de condicionantes ou seu atendimento fora do prazo estabelecido, torna-se cabível a adoção de medidas legais por parte do órgão licenciador.

O empreendedor promoveu a publicação do pedido de prorrogação de LP em 14 de dezembro DE 2010, no jornal ESTADO DE MINAS.

A Certidão n.º 828539/2010 emitida pela SUPRAM-LM em 10/12/2010 informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença Prévia.

3. Conclusão

Considerando que a Licença Prévia em questão foi originalmente concedida com prazo de validade de 3 (três) anos;

Considerando que o Parecer Único sugere a validade de 04 anos para a Licença Prévia;

Considerando tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LP;

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo de validade da LP, Processo Administrativo nº 01323/2007/001/2007, por 01 ano (19/12/2011) e concessão de novo prazo para apresentação do cumprimento da condicionante 13, a ser apresentado na formalização do processo de Licença de Instalação, mantidas as demais condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

4. Anexos

Anexo I. Prazo alterado da condicionante nº13 da Licença Prévia (LP) – PU-SUPRAM LM n.º 556014/2007 – do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Terrestres – DNIT - 381-MG Sub-trecho km 450 (INT. MG020) – km 143,61 (INT.BR 116/MG).

ANEXO

Empreendedor: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Terrestres - DNIT
Empreendimento: 381-MG Sub-trecho km 450 (INT. MG020) – km 143,61 (INT.BR 116/MG)
Atividade: Implantação ou duplicação de rodovias e pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias
CNPJ: 04.892.707/0001-00
Municípios: Governador Valadares, Periquito, Naque, Belo Oriente, Santana do Paraíso, Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo, Jaguaráçu, Antônio Dias, Nova Era, João Monlevade, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, São Gonçalo do Rio Abaixo, Itabira, Bom Jesus do Amparo, Nova União, Caeté, Sabará, Santa Luzia e Belo Horizonte.
Referência: Licença Prévia – Prorrogação de Validade
Processo: 01323/2007/001/2007

Anexo I. Prazo alterado da condicionante nº13 da Licença Prévia (LP) – PU-SUPRAM LM n.º 556014/2007 – do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Terrestres – DNIT - 381-MG Sub-trecho km 450 (INT. MG020) – km 143,61 (INT.BR 116/MG).

Item	Condicionante	Prazo
01	Apresentar novo estudo de viabilidade da duplicação no trecho entre Governador Valadares e o trevo de Belo Oriente.	Na formalização da Licença de Instalação (LI)